



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Conforme art. 131 da Lei
Orgânica do Município de
Chorozinho.

Em 29/06/2009

LEI Nº 459/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL QUE INDICA E EFETUAR-LHE REPASSES MENSAIS À CONTA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes de Saúde do Município de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma recursos financeiros oriundos do Piso de Atenção Básica – PAB, em valores a serem definidos na forma do respectivo Termo de Convênio.

§ 1º. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. É condição indispensável ao Convênio que a Entidade Conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

Art. 3º. Os valores a serem destinados à Associação dos Agentes de Saúde, por força do Convênio a ser firmado, destinar-se-ão a repasse aos Agentes de Saúde, como forma de gratificação de incentivo, nos termos do Convênio e, sempre que forem necessárias alterações, deverão as mesmas serem feitas mediante os pertinentes aditivos a serem celebrados.

Art. 3º. Fica a Diretoria da Associação das Agentes de Saúde do Município de Chorozinho obrigada a, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos financeiros à Entidade Conveniada, a cada mês, ficará condicionada à prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei e do respectivo Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 29 de junho de 2009.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho

